



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 516-1959

**C-DEPJUR-Nº 059/96.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E  
A COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BORRACHAS LTDA, PARA FORNECIMENTO  
DE CORREIA TRANSPORTADORA PARA O  
PORTO DE SEPETIBA, NA FORMA ABAIXO.**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017-34, e a firma COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., com sede na Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 1484 - São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 622.383.043/0001-67, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Adjunto Comercial, ROBERTO HERNANDES HADDAD, CPF nº 690.399.768-72, segundo a documentação constante do processo nº 2354/96-96 - CDRJ, mediante inexigibilidade de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1151ª Reunião, realizada em 07/05/96, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato o fornecimento à CDRJ, pela CONTRATADA, na qualidade de distribuidora exclusiva da Goodyear, de 4.052 metros de Correia Transportadora Flexsteel 800, com revestimento tipo B, largura de 2.000mm, cobertura superior de 7mm e cobertura inferior de 5mm, e cabos com diâmetro de 4mm, destinados ao Porto de Sepetiba a ser fornecido com a seguinte distribuição:

- 08 bobinas com 400 metros cada
- 01 bobina com 365 metros
- 01 bobina com 230 metros
- 01 bobina com 257 metros

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA ENTREGA**

O prazo máximo para entrega do material mencionado na Cláusula Primeira é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total do fornecimento é de R\$ 3.235.927,20 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme proposta da firma.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

### PARÁGRAFO ÚNICO

No preço mencionado na cláusula anterior estão incluídos todos os impostos e taxas, bem como os custos relativos ao transporte das Correias de Belenzinho - SP para o Porto de Sepetiba - RJ.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

50% (cinquenta por cento) na comprovação da aquisição de toda a matéria prima e 50% (cinquenta por cento) na entrega do material.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

O preço estipulado na Cláusula Terceira não terá reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento deste Contrato e pela entrega da mercadoria com as características indicadas na Cláusula Primeira e com a observância das normas técnicas pertinentes, fornecendo garantia contra qualquer defeito de fabricação devidamente apurado.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA, com o apoio e a supervisão da GOODYEAR, prestará toda a assistência técnica necessária, destacando, inclusive, um elemento capacitado para dar apoio as solicitações da CDRJ.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FIANÇA BANCÁRIA

A CONTRATADA apresentará carta de fiança no valor integral do Contrato com prazo de vencimento para 30/06/96.

### CLAUSULA OITAVA - MULTA

Sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estipulado na Cláusula Segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará, devidamente informado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplimento.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer outra notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusula Contratual;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão total ou parcial;
- c) a decretação de falência, ou pedido de concordata;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos à CDRJ, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Os fornecimentos, objeto deste Contrato, serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão ou acompanhamento que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.235.927,20 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), correndo as despesas à conta da rubrica MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS - DIROPE - CORREIAS TRANSPORTADORES DO SETPOR.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO**

O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais, resultantes deste Contrato, é o da Cidade do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro 23 de maio de 1996.

**MAURO OROFINO CAMPOS**

Diretor-Presidente

CPF 029.765.017-34

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**ROBERTO HERNANDES HADDAD**

Diretor Adjunto Comercial

CPF 690.399.768-72

**COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Testemunhas:

/jssd.

COPABCTR.DOC

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 29/5/96. Pág. 9945